

Bento Gonçalves, RS / Agosto, 2024

Multifuncionalidade e círculo virtuoso das indicações geográficas e denominações de origem de vinhos



**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Uva e Vinho
Ministério da Agricultura e Pecuária**

ISSN 1516-8107 / e-ISSN 1516-8107

Documentos 135

Agosto, 2024

Multifuncionalidade e círculo virtuoso
das indicações geográficas e
denominações de origem de vinhos

*Jorge Tonietto
José Fernando da Silva Protas*

Embrapa Uva e Vinho
Bento Gonçalves, RS
2024

Embrapa uva e Vinho
Rua Livramento, n° 515
Caixa Postal 130
www.embrapa.br/uva-e-vinho
www.embrapa.br/fale-conosco/sac

Comitê Local de Publicações

Presidente

Henrique Pessoa dos Santos

Secretária-executiva

Renata Gava

Membros

Edgardo Aquiles Prado Perez

Fernando José Hawerth

Mauro Celso Zanús

Joelsio José Lazzarotto

Jorge Tonietto

Rochelle Martins Alvorcem

Thor Vinícius Martins Fajardo

Revisão de texto

Renata Gava

Normalização bibliográfica

Rochelle Martins Alvorcem (CRB-10/1810)

Projeto gráfico

Leandro Sousa Fazio

Diagramação

Renata Gava

Ilustrações da capa e do texto

Fábio Ribeiro dos Santos

Publicação digital: PDF

Todos os direitos reservados

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Embrapa Uva e Vinho

Tonietto, Jorge.

Multifuncionalidade e círculo virtuoso das indicações geográficas e denominações de origem de vinhos / Jorge Tonietto e José Fernando da Silva Protas. – Bento Gonçalves : Embrapa Uva e Vinho, 2024.

PDF (13 p.) : il. color. – (Documentos / Embrapa Uva e Vinho, e-ISSN 1516-8107; 135).

1. Indicações Geográficas. 2. Denominação de Origem. 3. Agricultura. I. Tonietto, Jorge. II. Protas, José Fernando da Silva. III. Embrapa Uva e Vinho. IV. Série.

CDD (21. ed.) 631.4

Rochelle Martins Alvorcem (CRB-10/1810)

© 2024 Embrapa

Autores

Jorge Tonietto

Engenheiro-agrônomo, doutor em Biologia da Evolução e Ecologia, pesquisador da Embrapa Uva e Vinho, Bento Gonçalves, RS

José Fernando da Silva Protas

Economista, doutor em Desenvolvimento Rural, pesquisador da Embrapa Uva e Vinho, Bento Gonçalves, RS

Apresentação

A evolução do setor agrícola brasileiro nas últimas décadas se traduz, atualmente, na sua destacada posição na economia nacional, com expressiva participação no mercado internacional. Adicionalmente, novas oportunidades se apresentam neste contexto. Para além da produção de alimentos, as novas tendências de consumo sinalizam para a necessidade da sua qualificação, com foco na alimentação saudável, com impactos sobre a nutrição, saúde, qualidade de vida e sustentabilidade. Nesse sentido, existe um olhar importante que deve ser dado na vertente da “multifuncionalidade da agricultura”, capaz de potencializar o desenvolvimento ordenado de territórios agrícolas do país.

Assim sendo, este trabalho lança um olhar para a multifuncionalidade da agricultura, indo além da função econômica da atividade, assumindo também funções de alcance ambiental, social, cultural e territorial. Para esta abordagem, o trabalho utiliza, a título analítico e servindo de exemplo para outros produtos e territórios, as indicações geográficas e

denominações de origem de vinhos, que tem tido particular contribuição da Embrapa Uva e Vinho, em associação com parceiros públicos e privados, na estruturação, apoio ao reconhecimento e gestão de uma dezena delas até o momento. Dentro desta análise da multifuncionalidade, também fica destacada a estrutura complexa e interligada de conexões que caracterizam o círculo virtuoso potencial da indicações geográficas e denominações de origem como indutor do desenvolvimento dos territórios estruturados na produção a partir de uma coletividade de produtores vitivinícolas organizados e estabelecidos no território, bem como na dinamização de outras atividades não agrícolas.

O entendimento da multifuncionalidade da agricultura em âmbito nacional tem o potencial de abrir espaço para a implementação de diversas políticas públicas capazes de valorizar e estimular o desenvolvimento rural sustentável dos territórios, em benefício da sociedade.

Adeliano Cargnin

Chefe-Geral da Embrapa Uva e Vinho

Sumário

Introdução	6
Marco regulatório das indicações geográficas e denominações de origem de vinhos	7
O círculo virtuoso multifuncionalidade das indicações geográficas e denominações de origem de vinhos	7
A multifuncionalidade da vitivinicultura nos territórios das indicações geográficas e denominações de origem	10
Considerações finais	11
Referências	12

Introdução

De forma crescente, a sustentabilidade econômica, social e ambiental tem ganhado importância no mundo agrícola. Esta realidade traz um olhar mais abrangente para a agricultura, que passa a desempenhar não somente seu papel primário de produção de alimentos, mas também foca em sistemas de produção resilientes e sustentáveis, além de oferecer outras contribuições igualmente importantes para o espaço rural e para a sociedade como um todo. Esta perspectiva coloca em evidência uma agricultura que, para além da questão econômica, ganha relevância em contribuições de alcance social, ambiental, cultural e territorial, caracterizando a existência de uma multifuncionalidade da agricultura.

Sobre a multifuncionalidade da agricultura, a OCDE (2001) reconhece que, para além da função principal de suprir alimentos e fibras, a atividade agrícola também pode moldar a paisagem, proporcionar benefícios ambientais, como a conservação dos solos, a gestão sustentável dos recursos naturais renováveis e a preservação da biodiversidade, além de contribuir para a viabilidade socioeconômica de muitas áreas rurais.

Conforme referido por Maluf (2002, p. 304),

[...] a referência à forma como o enfoque da multifuncionalidade da agricultura surge no debate internacional contribui para a compreensão dos diversos significados que a noção de multifuncionalidade assume nos países, grupos de países e organismos que se valem deste enfoque - União Europeia, França, Japão, Noruega, Coreia do Sul, OCDE, FAO, entre outros, em termos conceituais e de instrumentos de política pública.

Belletti et al. (2017) abordam o tema das indicações geográficas (IGs) e sua relação com os bens públicos e o desenvolvimento sustentável. Belletti e Marescotti (2021) referem sobre o alcance das indicações geográficas em preservar os recursos naturais e culturais como as paisagens e a biodiversidade, a herança cultural e as tradições locais e promover a diversidade alimentar e o desenvolvimento sociocultural. Ainda FAO e OriGIn (2024) sistematizam oportunidades e estratégias para enfrentar os desafios associados às dimensões da

sustentabilidade, nas vertentes econômica, social, ambiental e de governança nas IGs.

Especificamente na cadeia vitivinícola, verifica-se que se trata de uma atividade especializada, que envolve a produção vitícola, o processamento de uvas para a elaboração de sucos e vinhos, bem como o seu comércio. Esta agroindústria, normalmente inserida em regiões que agrupam uma coletividade de produtores, possui, além do espectro da multifuncionalidade, características particulares de organização da produção. Estas são ainda mais estruturadas quando falamos de indicações geográficas e denominações de origem (DOs) de vinhos, sendo possível caracterizar um círculo virtuoso que se estabelece nesta organização produtiva. O círculo se estabelece quando os acontecimentos positivos se repetem como se estivessem em um fluxo contínuo, sendo um a causa do outro.

O Brasil possui mais de uma dezena de IGs e DOs de vinhos, com tendência de contínuo crescimento. Os produtores brasileiros, organizados em associações, com forte apoio da Embrapa e outros parceiros, têm buscado qualificá-las, embasadas em requisitos bastante exigentes de vínculo do produto com o território, equivalentes aos padrões mundiais mais exigentes, referendados pela Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV), como aqueles apropriados na União Europeia. Estes requisitos diferenciais incluem: área geográfica delimitada; especificação dos tipos de vinhos tranquilos ou espumantes e respectivas variedades autorizadas; definição dos sistemas de produção vitícola; produtividades por área limitadas a um teto máximo; níveis de maturação da uva aptos à elaboração de vinhos de qualidade que possam expressar o terroir; origem da produção das uvas na área delimitada; especificação de processos enológicos obrigatórios ou proibidos para os vinhos da IG ou DO; definição da área de elaboração dos vinhos; padrões de identidade química dos vinhos mais exigentes que o estabelecido no marco legal brasileiro de vinhos; necessidade de aprovação dos vinhos também em análise de painel de degustação realizada às cegas; sistema de controle gerenciado por um Conselho Regulador, para verificação do cumprimento dos requisitos de produção da IG ou DO, via Plano de

Controle; padrões de rotulagem com selo numerado de controle e rastreabilidade, entre outros.

Torna-se importante referir que, tanto nas IGS quanto nas DOs, a função territorial é uma característica e privilegia aspectos da multifuncionalidade no segmento vinhos, já que toda IG ou DO possui uma área geográfica delimitada, que corresponde a um território. Este alcance da multifuncionalidade normalmente chega, inclusive, a outros setores não agrícolas do território, indo, portanto, para além dos produtos desta agroindústria.

Tendo como base o marco regulatório das indicações geográficas e denominações de origem, bem como em elementos da experiência brasileira na sua construção e gestão desse ativo de propriedade intelectual, este artigo tem como objetivo: a) apresentar as interações complexas das componentes das indicações geográficas e denominações de origem de vinhos no contexto territorial, caracterizando um círculo virtuoso potencial; e b) destacar os elementos da multifuncionalidade desta cadeia produtiva no contexto das indicações geográficas e denominações de origem.

Marco regulatório das indicações geográficas e denominações de origem

A Lei da Propriedade Industrial (Brasil, 1996, Título IV, Artigos 177 e 178) estabelece que:

Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem, com as seguintes definições:

- Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.
- Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

O diagnóstico atual (Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual, 2023) sinaliza que a legislação brasileira sobre indicações geográficas necessita ser revisada e fortalecida, melhorando seu alinhamento com as práticas e padrões internacionais. Verifica-se, igualmente, que o marco legal brasileiro necessita ser complementado, contemplando as especificidades requeridas para o produto vinho.

Nesta perspectiva, a OIV (International Organization of Vine and Wine, 2021), da qual o Brasil faz parte, é referência internacional dos conceitos da indicação geográfica e da denominação de origem para produtos da vitivinicultura, estando assim especificados:

Indicação geográfica é toda denominação protegida pelas autoridades competentes do país de origem, que identifique um vinho ou destilado como originário de uma determinada área geográfica, quando uma qualidade, reputação ou outra característica específica do vinho ou destilado seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica.

- Para os vinhos, a proteção da IG está sujeita à colheita de pelo menos 85% das uvas na área geográfica específica.
- Para os destilados de origem vínica, a proteção da indicação geográfica está condicionada à realização da fase decisiva de sua produção no país, região, lugar ou na área definida.

Denominação de origem é toda denominação reconhecida e protegida pelas autoridades competentes do país de origem que consista no nome de uma área geográfica ou que contenha tal nome, ou outra denominação conhecida por se referir a essa área, que sirva para designar um vinho ou um destilado como originário da referida área geográfica, quando a qualidade ou as características do referido vinho ou bebida espirituosa se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e os fatores humanos, e que tenham dado ao vinho ou ao destilado sua reputação.

- A proteção da denominação de origem está condicionada à colheita das uvas bem como à sua transformação em vinho na região ou na área definida.

Neste trabalho, foram apropriados, nas análises, os conceitos da OIV para o tema, isto é, indicação geográfica (IG) e denominação de origem (DO), assimilando, ainda, que a indicação de procedência e a denominação de origem da legislação brasileira estariam contidos nos conceitos de indicação geográfica e denominação de origem da OIV, respectivamente.

O círculo virtuoso das indicações geográficas e denominações de origem de vinhos

Nesta abordagem, círculo virtuoso tem a conotação positiva de que as consequências realimentam benéficamente o processo, tornando-o melhor e mais eficiente, potencializando uma resposta que se retroalimenta.

A Figura 1 apresenta componentes do círculo virtuoso potencial das indicações geográficas e

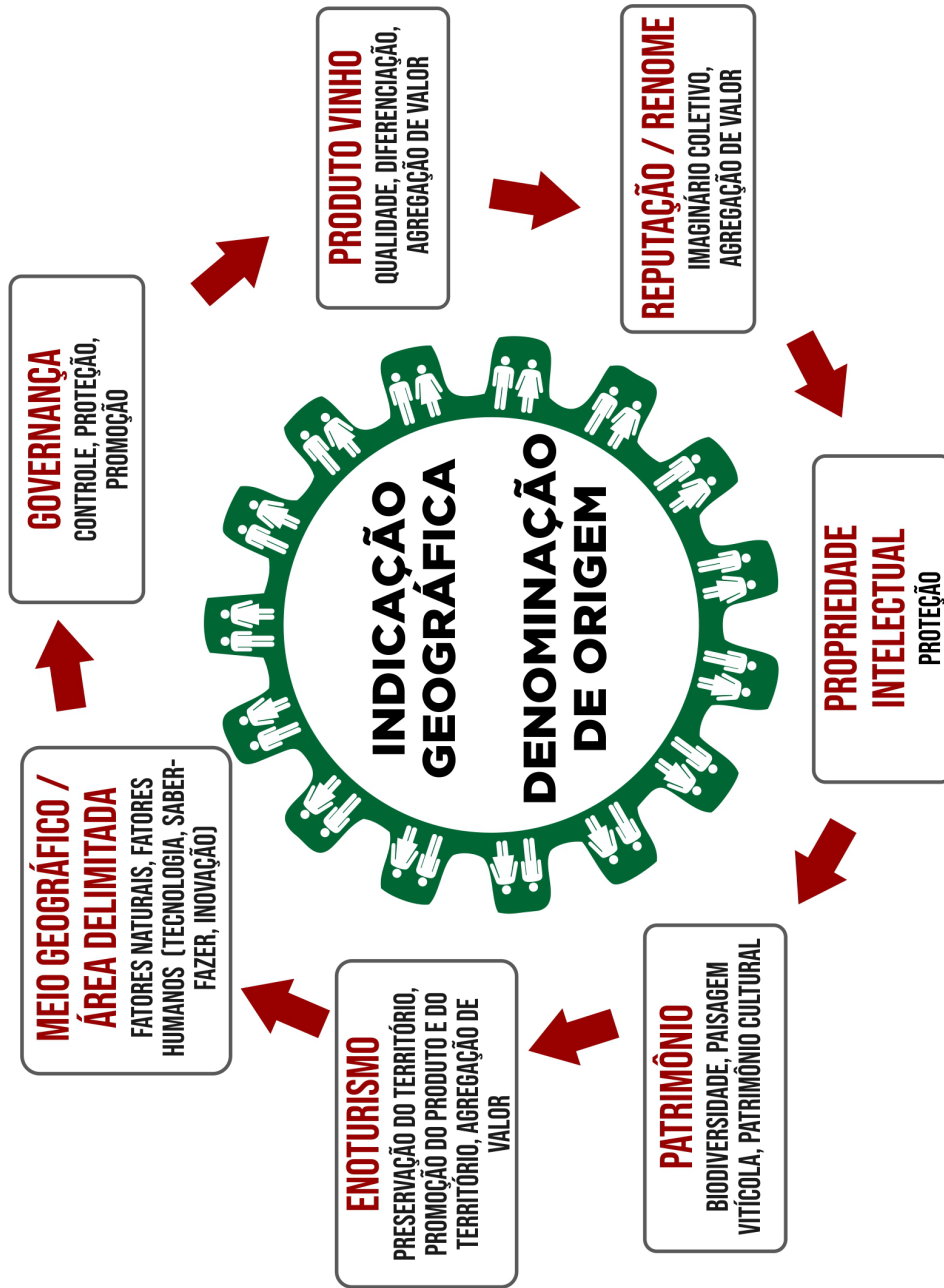


Figura 1. Elementos do círculo virtuoso das indicações geográficas e denominações de origem de vinhos.

denominações de origem de vinhos. Trata-se de uma interação complexa de componentes, ancorada no produto da IG ou DO e no respectivo território delimitado. Estes componentes interagem de forma contínua, oportunizando, potencialmente, uma crescente valorização da IG ou DO.

Os elementos do círculo virtuoso das indicações geográficas e denominações de origem incluem (Figura 1):

- Um “meio geográfico” próprio, constituído por “fatores naturais” e por “fatores humanos”. Os fatores naturais do meio geográfico incluem o relevo, o clima, o solo da área de produção, determinantes de qualidades e características dos vinhos. Os fatores humanos do meio geográfico contemplam os sistemas de produção vitícolas ou enológicos utilizados, também determinantes de qualidades e características dos vinhos. Os fatores humanos comportam, ainda, elementos tradicionais da produção e um saber-fazer dos produtores em relação ao produto na região. A IG ou DO contempla, igualmente, a dinâmica de inovação que, quando assimilada pelos produtores, ao longo do tempo será incorporada como tradicional.
- Uma “governança”, que interage com os produtores da região, com atores relevantes internos e externos ao território. Ela também assume o papel de guardião do controle, atestando a conformidade do produto, gerindo igualmente a proteção e promoção da IG ou DO. No Brasil a governança é exercida por associações de produtores, através de seus Conselhos Reguladores, que operacionalizam os sistemas de controle, entre outras atribuições.
- Um “produto” – o vinho, com os tipos autorizados, com reputação, qualidades e características que expressam a identidade da IG ou DO. Para isso, é necessário o cumprimento obrigatório de um conjunto de requisitos definidos nos Cadernos de Especificações Técnicas de forma a garantir um produto com padrão de qualidade diferenciada para o consumidor, oferecendo, ainda, maior facilidade de acesso aos mercados, bem como à agregação de valor.
- Uma “reputação” ou “renome”, que podem ser ampliados, garantindo a sustentabilidade e a viabilidade econômica da IG ou DO, possibilitando um acesso privilegiado aos mercados, com agregação de valor aos produtos. A reputação pode crescer ao ponto de consolidar um nível de renome ou mesmo de notoriedade ao produto da IG ou DO junto ao imaginário coletivo do consumidor e da sociedade em geral; importante

mencionar, igualmente, que as IGs e DOs têm elevado o conceito e a imagem do vinho brasileiro, projetando-o com base em um arcabouço organizacional tecnicamente reconhecido.

- Um direito de “propriedade intelectual”, assegurado pelo registro da IG ou DO, que confere a exclusividade de uso pelos produtores que cumprem com o Caderno de Especificações Técnicas e se submetem ao sistema de controle, garantindo aos produtores a proteção e preservação da imagem da IG ou DO e, aos consumidores, a qualidade diferenciada do produto.
- Um “patrimônio” no território da IG ou DO, valorizável, contemplando a “biodiversidade”, o “patrimônio cultural” material e imaterial, incluindo a “paisagem vitícola” construída.
- Um potencial para o “enoturismo”, que explora o contexto da produção vitivinícola da IG ou DO e outros componentes do patrimônio do território, demandando preservação do território num sentido amplo, incluindo a manutenção da sustentabilidade ambiental do espaço rural, capaz de promover o território e gerar emprego e renda.

O círculo virtuoso se estabelece a partir dos estímulos que cada elemento traz influenciando positivamente o outro, seja em maior ou menor grau. O meio geográfico, sob a governança que se estabelece no território da IG ou DO, oportuniza a produção coletiva de produtos de qualidade diferenciada, controlada e garantida, que ampliam a reputação/renome. A propriedade industrial conferida à IG ou DO não garante, por si só, o sucesso junto ao mercado consumidor do produto. Por isto, depende do compromisso dos produtores, que possuem o direito de uso da IG ou DO e de sua governança, na preservação da qualidade, da autenticidade da produção e da imagem da mesma junto aos consumidores. A diversidade encontrada no território fortalece a identidade da região. Este conjunto oportuniza explorar o enoturismo, num círculo que se retroalimenta (Figura 1).

Quanto mais eficiente e dinâmica for a governança de uma IG ou DO, maior será o seu sucesso dentro do potencial que ela possui. O sucesso está condicionado ao estabelecimento de uma relação recíproca entre o produtor e o consumidor: a) compromisso por parte do produtor quanto à garantia da qualidade diferenciada do vinho; e b) confiança, por parte do consumidor de que está acessando esta qualidade diferenciada, associada ao vínculo do produto com o território.

Geralmente, no conjunto de estrutura e interações do círculo virtuoso, encontramos o *terroir* (International Organization of Vine and Wine, 2010, p. 1) que:

[...] é um conceito que se refere a um espaço, onde se desenvolve um saber coletivo de interações entre um meio físico e biológico identificável e as práticas vitivinícolas utilizadas, que conferem características distintivas aos produtos originários deste espaço; o terroir inclui características específicas de topografia, solo, clima, paisagem e biodiversidade.

A multifuncionalidade da vitivinicultura nos territórios das indicações geográficas e denominações de origem

A multifuncionalidade da agricultura permeia funções econômicas, sociais, ambientais, culturais e territoriais e tem sido objeto de estudos, políticas públicas e, inclusive, abordagens relacionadas ao comércio internacional (Bredahl et al., 2002; Kaditi; Swinnen, 2006).

Esta multifuncionalidade está presente nas regiões vitivinícolas, mas fica muito evidenciada no caso das indicações geográficas ou denominações de origem de vinhos, pelo seu caráter coletivo de

produção num território definido, pela qualidade diferenciada balizada por requisitos específicos de produção e controle e pela governança que se estabelece, com impactos sobre o desenvolvimento do território.

A seguir são explorados alguns elementos da multifuncionalidade das indicações geográficas e denominações de origem do setor vitivinícola, bem como o seu alcance junto a outros segmentos do território.

A multifuncionalidade diretamente associada ao segmento vitivinícola contempla cinco funções, apresentadas na Figura 2 e especificadas a seguir.

Dentro da função “econômica”, destaca-se que a IG ou DO facilita o acesso do produto vinho aos mercados, fruto da relação de confiança que se estabelece entre o produtor e o consumidor. A IG ou DO oferece a garantia de que o produto é de qualidade e possui um vínculo com o território de origem. À medida que a IG ou DO amplia o seu renome, também abre espaço para a agregação de valor ao produto. Estes elementos geram melhores condições para assegurar a sustentabilidade do negócio vitivinícola como um todo, fortalecendo também o desenvolvimento territorial. A IG e a DO também oferecem uma credencial para acesso a certos mercados internacionais, por atender critérios que



Figura 2. Funções da multifuncionalidade nas indicações geográficas e denominações de origem de vinhos.

evitam o enquadramento em certas barreiras não tarifárias associadas a produtos sem IG ou DO.

Associado à função “ambiental”, cabe referir que a IG ou DO precisa estar inserida num ambiente onde a preservação ambiental esteja presente, já que esta condição integra o conceito de qualidade do produto, sendo necessária para a imagem da região produtora de vinhos junto ao mercado e sociedade em geral. A função ambiental conecta com um tema cada vez mais relevante – o da sustentabilidade ambiental, assumindo característica de bem público, através da preservação da paisagem rural, da conservação do solo, da preservação da biodiversidade e da gestão sustentável dos recursos naturais.

Dentro da função “social”, verifica-se que a atividade vitivinícola no Brasil está muito atrelada à agricultura familiar, ampliando a viabilidade socioeconômica das áreas rurais, com impacto sobre milhares de produtores. A IG ou DO, ao fortalecer a sustentabilidade econômica do negócio, amplia o potencial de retenção do homem no campo, podendo inclusive estimular o resgate da atividade em territórios tradicionais e servir de motivador em polos emergentes. Muitas vezes influencia, também, na tomada de decisão capaz de atrair novos produtores e investimentos.

Quanto à função “cultural”, é importante referir que a vitivinicultura é marcadamente uma atividade tradicional, portadora de uma história construída, fazendo parte da identidade coletiva dos produtores da IG ou DO. Isto assume valor como patrimônio cultural, onde sua preservação e valorização estão presentes.

Referente à função “territorial”, a IG ou DO se expressa em sua plenitude, já que corresponde a uma área geográfica delimitada, onde a governança atua de forma a dinamizar e otimizar a produção vitivinícola, articulada com diversos atores do território e fora dele.

A multifuncionalidade da vitivinicultura nas IGs ou DOs tem forte vertente no “enoturismo” e na “enogastronomia”, muitas vezes estruturada em rotas turísticas, ancorada em atributos das diferentes funções acima referidas. Esta multifuncionalidade da vitivinicultura é reforçada nas IGs ou DOs por envolver produto e território associados a uma produção coletiva. O enoturismo mobiliza, para além do produto vinho, a experiência de imersão no mundo da vitivinicultura, acessando diferentes aspectos do terroir, incluindo, além da apreciação, a possibilidade de compra dos vinhos na propriedade, favorecendo, assim, a fidelização de consumidores. Também

oportuniza o contato com o patrimônio cultural material (paisagem vitícola, arquitetura, ocupação do espaço, etc.) e imaterial (expressões culturais e as tradições da coletividade; história, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração, saberes, valores, formas de expressão, festas, música, costumes).

Além da multifuncionalidade acima descrita, as IGs ou DOs de vinhos potencializam outros impactos sobre o território. Elas movimentam diversos atores vinculados direta ou indiretamente ao setor vitivinícola, incluindo os fornecedores de máquinas, equipamentos e insumos, prestadores de serviços de transporte, entre outros.

Mais que isto, verifica-se que alguns segmentos apresentam grande potencial de se conectarem ao círculo virtuoso das indicações geográficas e denominações de origem de vinhos. Dentre eles estão a rede hoteleira, os restaurantes, bem como outras atividades geradoras de emprego e renda, como o artesanato, alimentos típicos da região. Isto porque o enoturismo é demandante de infraestrutura, mobilizando também outros setores de prestação de serviços.

Considerações finais

As indicações geográficas e denominações de origem de vinhos movimentam, sobretudo, uma agricultura tipicamente familiar focada na viticultura e na agroindústria do vinho. Sua característica permeia aspectos da multifuncionalidade econômica, social, ambiental, cultural e territorial. Suas externalidades positivas abarcam bens privados e bens públicos.

Nesta vertente, as indicações geográficas e as denominações de origem de vinhos possibilitam, potencialmente, a implementação de diversas políticas públicas para valorizar e estimular os aspectos da sua multifuncionalidade nos respectivos territórios.

Alguns elementos do círculo virtuoso das indicações geográficas e denominações de origem também fazem parte da característica multifuncional da agricultura.

Pode-se concluir que as indicações geográficas ou denominações de origem estruturam a produção de vinhos, consolidando e desenvolvendo a atividade vitivinícola nos respectivos territórios, bem como estimulam a dinamização de outras atividades não agrícolas, fortalecendo o desenvolvimento rural sustentável dos territórios, em benefício da sociedade.

Referências

- BELLETTI, G.; MARESCOTTI, A. **Evaluating geographical indications: guide to tailor evaluations for the development and improvement of geographical indications.** Rome: FAO, 2021. 160 p. DOI: <https://doi.org/10.4060/cb6511en>.
- BELLETTI, G.; MARESCOTTI, A.; TOUZARD, J-M. Geographical indications, public goods, and sustainable development: the roles of actors' strategies and public policies. **World Development**, v. 98, p. 45-57, Oct. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2015.05.004>.
- BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**: seção 1, ano 134, n. 93, p. 8353-8367 15 mai. 1996.
- BREDHAL, M. E.; PRESTEGARD, S. S.; NERSTEN, N. K. Multifunctionality: concepts and applications to the WTO negotiations on agriculture. In: INTERNATIONAL CONGRESS, 2002, Zaragoza. **Anais [...]** Zaragoza: European Association of Agricultural Economists, 2002. Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/ags/eaae02/24970.html>. Acesso em: 1 mar. 2024.
- FAO; OriGIn. **Developing a roadmap towards increased sustainability in geographical indication systems: practical guidelines for producer organizations to identify priorities assess performance and improve the sustainability of their geographical indications system.** Rome: FAO/OriGIn, 2024. 181 p. DOI: <https://doi.org/10.4060/cc9122en>.
- GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPIEDAD INTELECTUAL. **Relatório final do grupo técnico para avaliação do arcabouço normativo da propriedade intelectual.** Brasília, DF: GIPI, 2023. 79 p. (Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual - ENPI). Disponível em: <https://abpi.org.br/texto-de-apoio-publico/relatorio-final-do-grupo-tecnico-do-gipi-para-avaliacao-do-arcabouco-normativo-de-pi/>. Acesso em: 1 mar. 2024.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION OF VINE AND WINE. **Définition du “terroir” vitivinicole.** Resolución OIV/VITI 333/2010. Paris: OIV, 2010. Disponível em: <https://www.oiv.int/fr/node/3362>. Acesso em: 1 mar. 2024.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION OF VINE AND WINE. **Update of the definitions of geographical indication and appellation of origin.** Resolution OIV-ECO 656-2021. Paris: OIV, 2021. Disponível em: <https://www.oiv.int/standards/update-of-the-definitions-of-geographical-indication-and-appellation-of-origin>. Acesso em: 1 mar. 2024.
- KADITI, E.; SWINNEN, J. (ed.). **Trade agreements, multifunctionality and EU agriculture.** Brussels: Centre for European Policy Studies, 2006. Disponível em: http://aei.pitt.edu/32599/1/38._Trade_agreements%2C_multifunctionality%2C_and_EU_Agriculture.pdf. Acesso em: 1 mar. 2024.
- MALUF, R. S. O enfoque da multifuncionalidade da agricultura: aspectos analíticos e questões de pesquisa. In: LIMA, D. M. de A.; WILKINSON, J. (org.). **Inovação nas tradições da agricultura familiar.** Brasília, DF: CNPq; Paralelo 15, 2002. p. 301-328.
- OCDE. **Multifunctionality: Towards an analytical framework.** Paris: 2001. 157 p. Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/agriculture-and-food/multifunctionality_9789264192171-en#page1. Acesso em: 1 mar. 2024.

